

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 578, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera a Resolução CNJ nº 570/2024, que dispõe sobre a instituição do Fórum Nacional do Judiciário para a Assistência e a Previdência Social (Fonassp).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ)**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão Plenária tomada no Ato Normativo nº 0004896-76.2024.2.00.0000, na 12ª Sessão Virtual de 2024, encerrada em 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos do §1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 570/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Fonassp será presidido por um(a) Conselheiro(a) do Conselho Nacional de Justiça, indicado(a) pelo Plenário.

§ 1º O Fonassp terá a seguinte composição:

.....
III – 1 representante do Conselho da Justiça Federal (CJF);

IV – 1 representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

V – 1 representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

VI – 1 representante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS);

VII – 1 representante da Defensoria Pública da União (DPU);

VIII – 1 representante de Entidade ou Organização de Filiados ao Regime Geral da Previdência Social;

IX – 1 representante de Entidade ou Organização de Usuários da Assistência Social;

X – 1 representante do Fórum Nacional de Secretários(as) Estaduais de Assistência Social (Fonseas);

XI – 1 representante de Instituição de Ensino Superior;

XII – 1 representante de Instituição de Pesquisa;

XIII – 1 representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XIV – 1 representante da Justiça Estadual;

XV – 1 representante da Justiça do Trabalho;

XVI – 1 representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

XVII – 1 representante do Ministério da Previdência Social (MPS);

XVIII – 1 representante do Ministério Público Federal (MPF);

XIX – 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

XX – 1 representante de cada um dos 6 (seis) Tribunais Regionais Federais. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RESOLUÇÃO Nº 579, DE**11 DE SETEMBRO DE 2024.**

Inclui o art. 45-A no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo nº 0005292-53.2024.2.00.0000, na 11ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 3 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 45-A no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, com a seguinte redação:

Art. 45 - A. Com exceção da Presidência e da Corregedoria, não haverá distribuição a gabinete que esteja vago, em razão de renúncia ou término do mandato, salvo em caso de prevenção, impondo-se a compensação dos feitos livremente distribuídos ao Conselheiro ou à Conselheira que vier a assumir a vaga. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera, renumera e acrescenta dispositivo à Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CNJ incorporou a inovação como um dos pilares da gestão judiciária, a partir da publicação da Política de Gestão da Inovação por meio da Resolução CNJ nº 395/2021;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional do Poder Judiciário de 2021-2026 (Resolução CNJ nº 325/2020) estabeleceu a inovação como um dos atributos de valor;

CONSIDERANDO a instituição da Meta Nacional nº 9, cujo objetivo é estimular a inovação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a parceria formalizada entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) por meio do Projeto BRA/20/2015 – Justiça 4.0: Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, com o objetivo de desenvolver estudos, novas metodologias e criar mecanismos e instrumentos que potencializem a implantação, disseminação e sustentação de capacidades técnicas, conceituais e operativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas judiciárias a partir da perspectiva da inovação e da efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o diagnóstico sobre a inovação do Poder Judiciário e o subsequente desenvolvimento de proposta de Plano Nacional de Inovação desenvolvido em parceria firmada entre o CNJ, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o PNUD;

CONSIDERANDO o amplo debate estabelecido entre o CNJ, a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e os coordenadores e responsáveis pelos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário;